

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Ref.:** Projeto de Lei nº 021/2024.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Autoriza o Município adquirir imóvel e dá outras providências”.

**Relator:** Vereador José Humberto Bitencourt.

### I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Município adquirir imóvel e dá outras providências”.

O presente projeto veio acompanhado de **laudo de avaliação** realizado pela Comissão instituída pela Prefeitura, Matrícula Imobiliária, Mapa, Memorial Descritivo, documentos pessoais dos proprietários, esclarecimentos complementares emitidos pela Sra. Prefeita, termo de anuência dos proprietários quanto ao preço de venda e certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto

É o suscinto relatório.

### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem objeto autorizar o Poder Executivo adquirir um imóvel na área central da Cidade, com 594,32m<sup>2</sup>, contendo área construída de aproximadamente 158,30m<sup>2</sup>, pelo preço de **R\$ 301.885,90**, para fins de instalação e funcionamento da Provopar Municipal.

Quanto a quitação, verifica-se que o valor a ser pago pela compra será alcançado em duas parcelas: uma na data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel e a outra dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, passando assim, *a priori*, para o próximo exercício.

Por fim, verifica-se que consta no presente Projeto de Lei que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de modo a tornar clara a previsão de receitas para tanto.

Assim, considerando as informações acima, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 05 de Dezembro de 2024.

  
Jose Humberto Bitencourt  
Relator

## II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

  
Osiel Gomes Alves  
Presidente

  
Odair de Paula  
Membro

Aprovada <i>unanimidade presente</i>
<i>17.12.2024</i>
Foro